




19.^a Sessão Data 08/06/21
As doudas comissões para parecer.

Presidente

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é coletar e reforçar o estoque de sangue no Município, tendo em vista, a dificuldade do doador praiagrandense, que muitas vezes quer de deslocar ao hemocentro de outra cidade, mas não tem sequer a passagem.

Com este programa de coleta itinerante, o doador faz sua doação sem se deslocar de sua residência, e será cadastrado em um banco de dados para acompanhamentos futuros.

A cada dia que passa, a demanda por sangue aumenta, ao mesmo tempo em que o número de doadores diminui. O índice está bem abaixo da média considerada estável pela OMS (Organização Mundial de Saúde). Nesse contexto, muitas vezes, os médicos são obrigados a fazer uma escolha difícil: qual paciente deve receber primeira transfusão e qual ficará internado esperando que o estoque seja repostos?

Diante do exposto peço apoio aos nobres pares desta casa, para aprovação deste Projeto de Lei.



CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

PROJETO DE LEI N °

144/21

Institui o Programa Municipal de Coleta
Móvel de Sangue, e dá outras providências

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Coleta Móvel de Sangue visando aumentar o número de doadores e os estoques do Banco de Sangue do Município de Praia Grande.

Parágrafo único. Para consecução do Programa de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas campanhas educativas, palestras que visem incentivar e esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue, mutirões, entre outras ações.

Art.2º- Caberá ao Executivo Municipal coordenar, planejar, e executar o Programa, podendo firmar parcerias com hospitais, organizações governamentais ou não governamentais e instituições públicas e privadas.

Art.3º -A coleta móvel será feita por profissionais habilitados em veículos ou ônibus especialmente adaptados para essa finalidade e disponibilizados pela Administração Pública, bem como, pela entidade mantenedora do banco de sangue.

Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art.5º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de junho de 2021

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador